PROJETO DE LEI Nº 1.179, DE 2020.

Dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia do coronavírus (Covid- 19).

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se ao Projeto de nº 1.179/2020, onde couber, artigo com a seguinte redação:

> "Art. . A partir da entrada em vigor desta Lei até o prazo final da calamidade sanitária, as audiências de conciliação e mediação previstas no art. 334 e seguintes da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil) poderão ser realizadas por meio virtual e com a participação de advogado, inclusive por empresas e plataformas da iniciativa privada, devidamente cadastradas e autorizadas pelo Conselho Nacional de Justiça." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Para reduzir o fluxo de atividades do Poder Judiciário, que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) cadastre e autorize plataformas e empresas especializadas para auxiliar no desenvolvimento dessas audiências. A medida potencializa ainda mais a probabilidade da autocomposição, dado o notório *know how* da iniciativa privada e a reconhecida existência de plataformas com funcionalidades específicas e dedicadas a esta operação.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Documento eletrônico assinado por Fábio Trad (PSD/MS), através do ponto SDR_56436, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.
CD205235024800

Deputado FÁBIO TRAD
PSD/MS

2020-3953

Documento eletrônico assinado por Fábio Trad (PSD/MS), através do ponto SDR_56436, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.